



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**No:** 61-1/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** ANINGAS COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

**C.N.P.J / CPF:** 09645131000109

**ATIVIDADE LICENCIADA:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA A EXTRAÇÃO DE AREIA PELA "ANINGAS COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA" EM UMA ÁREA DE 3,58 HA, LOCALIZADA NA FAZENDA ANINGAS, TRECHO DO LEITO DO RIO PITANGA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, CEP 49.100-000. COORDENADA (UTM) 671278/8788793. PROCESSO DNPM N° 878.116/2016.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** FAZ. ANINGAS, TRECHO DO LEITO DO RIO PITANGA, ZONA RURAL, SÃO CRISTOVÃO, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta Licença é refere-se à extração de Areia em leito de rio, pelo método de dragagem, em uma área de 3,58 hectares, localizada no trecho do rio Pitanga inserida na Fazenda Aningas, município de São Cristóvão, processo DNPM n°. 878.116/2016, conforme polígono contido na planta de detalhe, parte integrante do presente processo. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas imediatamente a Adema.
2. O início de operação da lavra fica condicionado à apresentação a Adema pela empresa, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da data da emissão desta Licença de Operação, da Autorização de Registro de Licença emitida pelo DNPM.
3. O não cumprimento do item anterior implicará no cancelamento desta licença.
4. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
5. A empresa deverá apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental a Adema, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas e Biólogo. Anexar ART dos técnicos responsáveis.
6. A empresa deverá requerer renovação de Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.

7. A empresa deverá efetuar a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR no prazo estabelecido no Artigo 29, § 3º da Lei nº 12.651/12.
8. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação desta Licença o comprovante de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme Artigo 29 da Lei nº. 12.651/12.
9. A draga flutuante para fixação do sistema de bombeamento deverá dispor de uma calha de proteção sob o motor para evitar vazamento de óleo para o rio.
10. O retorno da água ao rio deverá ser realizado através de tubos, de forma a manter intactos os taludes naturais da sua calha e mata ciliar, além de adotar o sistema de lavra alternada entre os sítios de extração, para permitir a recomposição das reservas de areia.
11. Extrair o minério somente com draga flutuante e no leito do rio, o(s) silo(s) de estocagem, a bacia de decantação e a praça de movimentação das máquinas e equipamentos deverão estar rigorosamente fora da APP, preservando-as, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/2012 e não produzir modificações no regime das águas ou em qualquer obra existente, respeitando rigorosamente o seu fluxo natural.
12. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas estranhas.
13. Exigir o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI's nas atividades da lavra.
14. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
15. Dispor os resíduos sólidos gerados pela mineração em áreas específicas para bota-fora, respeitando a faixa correspondente à Área de Preservação Permanente, devendo as mesmas ser autorizadas pela Adema.
16. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
17. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local da extração, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
18. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, 30 metros, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água e manguezais.
19. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
20. A execução da lavra, bem como a recuperação ambiental deverá se realizar por segmentos com a lavra encerrada, orientada por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
21. Após o encerramento da lavra a empresa deverá apresentar Relatório de Conclusão das atividades com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do técnico responsável do projeto.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:50:46 do dia 09/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-001949/TEC/RLO-0032 e Parecer Técnico PT-17036/2016-6780

Válida até 09/07/2017

Código de controle da licença: d2a1bb3b5859e8a645386e62d386526d

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.